



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

**LEI Nº 3.611**  
De 23 de agosto de 1989

Dispõe sobre extinção de crédito tributário e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 17 de agosto de 1989, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a extinguir créditos tributários mediante compensação com créditos decorrentes de desapropriação e indenização, através de manifestação da vontade do interessado, por meio de requerimento expresso, fazendo a sua opção.

Artigo 2º - O valor do crédito a ser compensado não poderá ultrapassar o do crédito tributário. Caso o crédito seja superior, o interessado efetivará, na mesma ocasião, o recolhimento da diferença junto a Tesouraria da Prefeitura.

Artigo 3º - O crédito de ação judicial poderá ser compensado. Para tanto, o interessado requererá ao Prefeito e nessa ocasião será providenciado a suspensão da ação judicial. Após a compensação, o termo será juntado aos autos visando o encerramento da ação.

§ 1º - As despesas judiciais, quando for o caso serão pagas por metade, responsabilizando, porém, cada parte pelas verbas honorárias de seus assistentes técnicos e a advocacia.

§ 2º - Se o processo estiver com trânsito em julgado, o valor será o da condenação.

Artigo 4º - A critério do Prefeito e mediante despacho fundamentado, poderão compensar valor de contribuição de melhoria de serviços a serem executados com área de interesse público. Neste caso, os valores tanto da área como o da contribuição de melhoria serão os da época em que for realizada a transação.



093

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA FI.02  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Artigo 5º - Os efeitos desta lei aplicam - se aos créditos do Departamento Autônomo de Água e Esgoto, contudo, a compensação prevalecerá somente após a homologação do Prefeito.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) de agosto de 1 989 (mil novecentos e oitenta e nove).

DR. WALDEMAR DE SANTI  
-Prefeito Municipal-

MARCO ANTONIO SOARES  
-Diretor do Departamento de Finanças-

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA  
-Diretor do Departamento de Expediente-

Registrada às fls. nºs. 035 e 036 do livro competente nº 28.

“PC”